MATRÍCULA CURRICULAR

RESOLUÇÃO Nº 177/12-CEPEX

SUBSEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 211 A matrícula será efetuada, em cada período letivo, em prazos definidos no Calendário Acadêmico, cabendo à DAA/PREG e ao NTI a definição dos procedimentos de matrícula, a coordenação do processo e o apoio administrativo durante a efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O aluno poderá cadastrar proposta de matrícula diretamente no sistema de controle acadêmico ou poderá solicitar o cadastramento de proposta ao seu coordenador ou chefe de curso.

SUBSEÇÃO VII DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS

- **Art. 223** O preenchimento das vagas nas turmas de disciplinas, durante a matrícula e no ajuste da mesma, será efetuado considerando a reserva de vagas, mediante a seguinte ordem de prioridade:
- I aluno nivelado: corresponde àquele cujo componente curricular objeto da matrícula pertença, na estrutura curricular a que esteja vinculado, ao nível correspondente ao nível curricular a ser utilizado pelo aluno para cursar;
- II aluno formando: corresponde àquele não nivelado, mas cuja matrícula objeto do componente curricular o torne formando no nível curricular respectivo ao da matrícula:
- III aluno em pendência: corresponde ao aluno não formando cujo componente curricular objeto da matrícula seja, na estrutura curricular a que esteja vinculado o aluno, de um nível anterior ao nível curricular a ser utilizado pelo aluno para cursar;
- IV aluno adiantando: corresponde ao aluno não formando cujo componente curricular objeto da matrícula seja, na estrutura curricular a que esteja vinculado o aluno, de um nível posterior ao nível curricular a ser utilizado pelo aluno para cursar;
- **V** aluno cursando componente curricular eletivo: corresponde ao aluno cujo componente curricular objeto da matrícula não pertença a qualquer estrutura curricular do curso a que esteja vinculado o aluno e não o torne formando.
- § 10 Os alunos com ingresso por meio de processo seletivo vestibular ou Sisu, no seu primeiro nível curricular, têm prioridade sobre os demais alunos para os componentes curriculares do primeiro nível da estrutura curricular a qual estão vinculados.
- § 20 Em cada nível da ordem de prioridades, o IRA será o critério de desempate entre os alunos.
- § 30 O critério descrito no inciso IV deste artigo só é aplicável para alunos de cursos em regime de crédito.

§ 40 No caso do aluno cujo perfil inicial seja diferente de zero, o nível curricular a ser por ele utilizado para cursar, a que fazem referência os incisos I, III e IV do caput deste artigo, será a soma do perfil inicial mais o número de períodos letivos regulares cursados na UFPI relativos ao curso atual.

SUBSEÇÃO IX DO PROCESSAMENTO

Art. 227 Em período definido no Calendário Acadêmico, será efetuado o processamento eletrônico das matrículas de acordo com os critérios de preenchimento de vagas.

Art. 228 É dever do aluno conferir a sua situação definitiva de matrícula nas turmas de componentes curriculares após o processamento da matrícula e do acréscimo.

SUBSEÇÃO XI DO ACRÉSCIMO

Art. 230 O acréscimo é efetuado no período estabelecido no Calendário Acadêmico e corresponde à possibilidade de o aluno efetuar ajustes na sua matrícula, ou efetivá-la, caso não a tenha feito no período de matrícula.

§1o Os alunos recém-cadastrados na forma do Artigo 217 que não efetivarem matrícula curricular no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico não terão direito ao acréscimo, com exceção dos casos onde o aluno tiver realizado o cadastro institucional após o período de matrícula curricular ou não tiverem obtido sucesso em todas as disciplinas exigidas para o 1º. nível curricular.

§2o Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias letivos após o término do primeiro período de acréscimo realizado após o cadastro institucional do aluno, não será permitida a matrícula do aluno no nível curricular vigente em nenhum componente curricular, exceto para aqueles alunos que solicitarem, via processo administrativo direcionado à PREG, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico vigente, e tiverem o pedido deferido.

§3o Excepcionalmente podem ser definidos pela PREG períodos adicionais de acréscimo dentro de um mesmo período curricular.

Art. 231 Aplicam-se ao acréscimo as mesmas disposições relativas à matrícula curricular, no que couber.

SUBSEÇÃO XII

DA MATRÍCULA EXTRAORDINÁRIA EM COMPONENTE CURRICULAR APÓS PROCESSAMENTO DO ACRÉSCIMO

Art. 232. A matrícula extraordinária é a última fase do processo de matricula curricular e permite a ocupação das vagas remanescentes nas turmas ofertadas para um determinado período letivo.

Parágrafo único. A ocupação de vagas na matrícula extraordinária é realizada em ordem de inscrição na turma. Não há processamento de matrícula, as vagas são ocupadas à medida que cada aluno cadastrar a proposta, de acordo com o número de vagas disponível.